

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R E S O L U Ç Ã O Nº 1231 , DE 07 DE MARÇO DE 1990.

EMENTA: Altera dispositivos da Resolução nº 1225, de 13 de outubro de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu promulgo a seguinte Resolução.:

Art. 1º - Os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 38 passam a ter a seguinte redação:

§ 1º - Apresentadas as emendas, o Relator Geral as encaminhará à Comissão da Lei Orgânica para discussão e votação no prazo de 24 horas.

§ 2º - As emendas serão acompanhadas de breve parecer.

§ 3º - A Comissão da Lei Orgânica discutirá a matéria em reunião única, vedada a apresentação de outras emendas, exceto as de redação, que serão discutidas e votadas ato contínuo à sua apresentação.

§ 4º - As emendas rejeitadas serão arquivadas, podendo ser reapresentadas na discussão plenária de 1º turno.

§ 5º - Votadas todas as emendas, o Relator Geral ordenará o texto e o entregará à Comissão da Lei Orgânica.

§ 6º - Recebido do relator o texto ordenado, em forma de Proposta, a Comissão da Lei Orgânica a encaminhará à Mesa Diretora, dissolvendo-se a Comissão, permanecendo o Relator Geral nas suas funções até a redação final da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Artigo 40 e § 1º passam a ter a seguinte redação:

Art. 40 - Recebida a proposta da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara ordenará a sua leitura em Plenário, e incluirá na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de 10 (dez) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 1º - Nos 5 (cinco) primeiros dias, serão re-
cebidas emendas dos Vereadores, que poderão
ser fundamentadas da Tribuna, no período em
que os seus autores tiverem para discutir a
proposta, ou enviados à Mesa com justificacão
escrita.

Art. 3º - O Artigo 43 passa a ter a seguinte redacção:

Art. 43 - Os procedimentos de discussão e vo-
tação são aqueles estabelecidos nos artigos 44
e seguintes desta Lei.

Art. 4º - O Artigo 46 passa a ter a seguinte redacção:

Art. 46 - Concluída a discussão e votação da
Proposta das emendas e dos destaques, a matéri-
a voltará ao Relator Geral a fim de ser elabo-
rada a redacção do vencido, sendo incluído na
Ordem do Dia para discussão e votação em segun-
do turno, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º - O Artigo 47 e seus §§ 2º e 3º passam a ter a

seguinte redacção:

→ Art. 47 - Na discussão e votação em segundo
turno é vedada a apresentação de novas emendas,
salvo as supressivas ou de redacção.

§ 1º

§ 2º - Encerrada a discussão e votação, com
ou sem emendas, a matéria voltará ao Relator Ge-
ral que elaborará a redacção final do texto.

§ 3º - Os procedimentos regimentais para a dis-
cussão e votação em segundo turno são os esta-
belecidos no § 4º deste artigo.

§ 4º -

Art. 6º - O Artigo 48 e § 1º passam a ter a seguinte

redacção:

Art. 48 - Elaborada a redacção final do texto, o
Relator Geral o encaminhará à Mesa Diretora.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 1º - Apresentada à Mesa a redação final, será a Proposta incluída na Ordem do Dia para apreciação em turno único.

§ 2º -

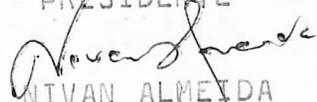
§ 3º -

Art. 7º - Ficam revogados o Parágrafo Único do artigo 42, Parágrafo Único do artigo 43 e os §§ 4º e 5º do artigo 48 e demais disposições em contrário.

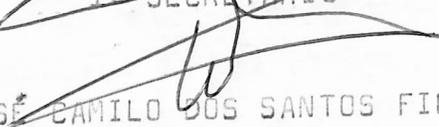
Art. 8º - Poderá a Câmara, por decisão de seus membros realizar mais de uma sessão diária, visando à maior celeridade na apreciação da Proposta da Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 07 de março de 1990.


JORGE DA SILVA AMORELLI
PRESIDENTE


NIVAN ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE


GILBERTO JOSÉ DA SILVA
1º SECRETÁRIO


JOSÉ CAMILO DOS SANTOS FILHO
2º SECRETÁRIO